

## DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2018-EMAP, APRESENTADA PELA EMPRESA AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Trata-se de Impugnação ao Edital da Concorrência nº 001/2018-EMAP, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para reconstrução da Rampa Sul e Arrimo (Escadaria) na área primária do Porto do Itaqui, São Luís – MA. A peça de impugnação foi apresentada, de maneira tempestiva, pela empresa **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, atacando resposta a Pedido de Esclarecimento divulgado por esta Comissão Setorial de Licitação no dia 24 de janeiro de 2018 e seu correspondente ponto no Edital.

Sobre a matéria prestamos as seguintes informações e decisão:

### 1 – DAS ALEGAÇÕES

A Impugnante alega em suma que, em resposta a pedido de esclarecimento encaminhado pela empresa JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES, a CSL/EMAP assim se manifestou acerca da comprovação de capacidade técnico-operacional: “Apesar de na execução de fundações do tipo estaca raiz haver a retirada da camisa metálica após sua conclusão, iremos aceitar esse tipo de acervo por utilizar no seu processo camisa metálica, conforme solicitado no edital”. Segundo seu entendimento, a execução e fundação por estaca raiz, apesar de utilizar camisa metálica, é desenvolvida por métodos diferentes. Alega que a obra se trata de obra marítima o que ensejaria métodos específicos, diferentes dos utilizados nas estacas raiz, por haver incidência de lâmina d’água e influência das marés.

Requer, ao final, a procedência do pedido, de forma a sanar os pontos atacados.

### 2 – DA ANÁLISE

Submetida a impugnação ao setor técnico responsável pela elaboração do Projeto Básico, Gerência de Projetos, que subsidiou os termos do Edital, este assim se manifestou:

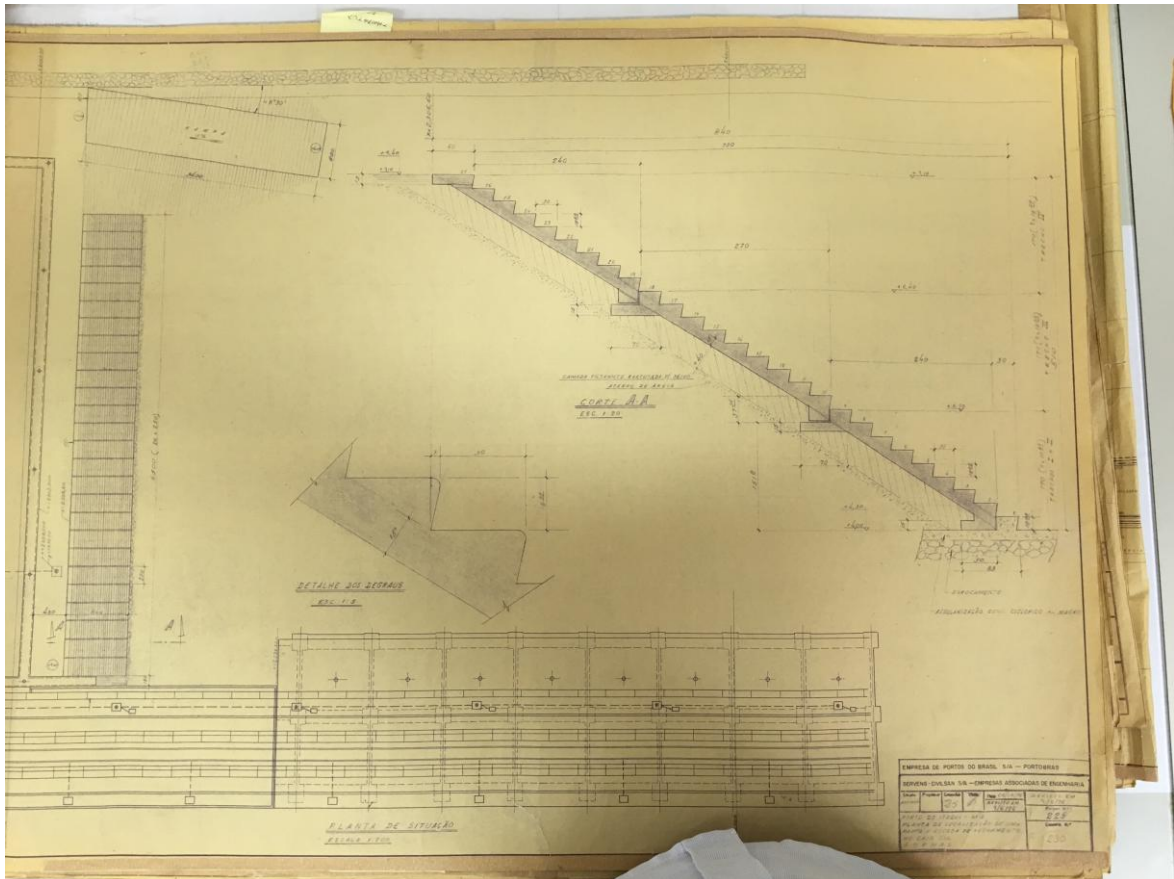
*“A impugnação da Amorim Coutinho não procede pelo motivo que se segue:*

*A Amorim Coutinho solicita impugnação ao Edital por considerar que as estacas a serem executadas, objeto da licitação, são estacas sob lâmina d’água. Acontece que a referida estaca será executada objetivando suporte da escadaria de contenção de aterro a ser recuperada próximo à rampa Sul da Área Primária, sendo que tais estacas serão executadas em região de aterro, não sendo influenciada por correntes marítimas ou tendo*

*necessidade de utilização de embarcação, não se configurando, portanto, como serviço marítimo, logo, não serão executadas sob lâmina d'água, o que realmente exigiria cuidados durante a execução.*

A GEPRO complementa sua manifestação com a foto da situação atual e a imagem do projeto original da escadaria, refletindo que não incidirão lâminas d'agua nas estacas:





Portanto, não merecem prosperar as alegações trazidas pela Impugnante.

### 3 – DA DECISÃO

Diante do exposto e pelas razões aqui apresentadas, julga-se **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela empresa **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mantendo inalterados os termos do Edital.

São Luís-MA, 16 de fevereiro de 2018.

Maykon Froz Marques  
Substituto da Presidente da CSL/EMAP

João Luís Diniz Nogueira  
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira  
Membro da CSL/EMAP

Vinicius Leitão Machado Filho  
Membro da CSL/EMAP